



LEI Nº 4877/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 05 de JANEIRO DE 1993.

Germano Coelho
GERMANO COELHO
Prefeito



Art. 1º - Fica o Poder Executivo autoriza
do a:

I - expedir decreto, atualizando os valores de todas as dotações orçamentárias das despesas e das rubricas da receita estimada constante da Lei Orçamentária do Município para 1993 e reajustadas de acordo com o art. 4º, mensalmente ou em períodos maiores, pelo Índice Geral de Preços - IGP, ou pelo índice de crescimento da receita, adotando o menor destes dois índices, ou deflacioná-los na hipótese da queda nominal da receita apurada no período, quando for o caso;

II - abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1993, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada no Orçamento para 1993 e reajustada em conformidade com o art. 4º da mesma lei, na forma que dispõe os artigos 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando o disposto na alínea "d" deste artigo, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

III - realizar operações de créditos para antecipação da receita, nos termos do parágrafo 8º, do art. 165, da Constituição Federal;

IV - dar como garantia das operações de crédito, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros a receita proveniente da participação no Município no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço de transporte interestadual



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



.../...

dual,, intermunicipal e de comunicação - ICMS e das cotas do fundo de participação dos municípios - FPM, que couberem a Olinda nos exercícios determinados para amortização destas operações, de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

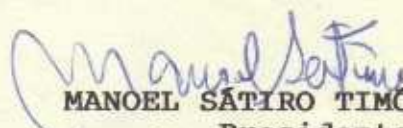
V - abrir crédito adicional até o limite do valor dos recursos de convênios firmados com o Estado, inclusive a contrapartida exigida;

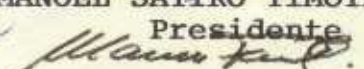
VI - abrir créditos adicionais ao orçamento ou de outras fontes, para implementação da reforma administrativa no Município, dotações e receitas orçamentárias destinadas aos ôrgãos ou entidades criadas, desmembradas ou extintas, obedecidas as disposições legais e os limites previstos no Orçamento em vigor.

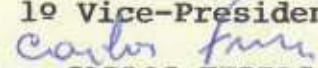
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

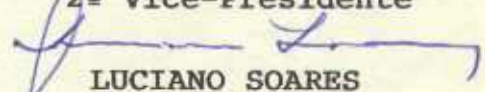
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 05 de janeiro de 1993.


MANOEL SÁTIRO TIMÓTEO NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário